

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022 - PMI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 – PMI

CONTRATO Nº 032/2022 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA E COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA.

Município de Ipira-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Claudinéia Koch Moraes, portadora da Cédula de Identidade nº 3.304.702 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 029.966.609-35, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Dezoito de Fevereiro, nº 2455, Bairro Balneário, Piratuba Estado de Santa Catarina, CEP 89.667-000, inscrita no CNPJ nº 83.076.315/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **JOELSON MEDEIROS**, inscrito no CPF sob o nº 032.517.279-07 e RG 3.304.583 SSP/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 036/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa para aquisição de para fornecimento de 2.945 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco) ingressos e a disponibilização do Parque Termal (piscinas), de acordo com o Projeto “Viva a Vida na Melhor Idade”, Hidroginástica na Melhor Idade. Através do Projeto 262- Fundo do Idoso- Engie/Consórcio Machadinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. As aulas objeto deste contrato tem previsão de início no mês de abril de 2022 até dezembro de 2022, no período a ser combinado com a companhia.

2.2. O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até doze meses ou conforme a execução total do Projeto “Viva a Vida na Melhor Idade”, Hidroginástica na Melhor Idade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de doze meses, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Em caso de prorrogação, os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IPCA-E ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

3.3. A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pela aquisição de 2.945 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco) unidades de ingressos, ao valor de R\$ 17,00 (dezessete reais) a unidade, totalizando o valor de **R\$ 50.065,00 (cinquenta mil e sessenta e cinco reais)**.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 04.002 – 2.008 23 – 3.3.90.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objetos não entregues.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira-SC, 07 de abril de 2022.

Claudinéia Koch Moraes
Município de Ipira-SC
CONTRATANTE

Joelson Medeiros
Companhia Hidromineral De Piratuba
CONTRATADO

Fiscal de contrato:

Rosane Koch
023.810.549-01

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.072.069-69

Sabrina Souza de Oliveira
CPF nº 114.179.309-18